	σ
	ā
	4
	L
	(
	\sim
	*
	Ч
	ď
	₹
	r
	⋍
	2
	Ц
	^
	7
	\boldsymbol{c}
	7
	C
	7
\circ	7
~	÷
⋍	Ò
ш	'n
=	÷
ᆂ	2
Z	ч
$\overline{}$	ч
щ	_
~	Έ
1	×
щ	ň
œ	?
$\overline{\gamma}$	ц
≍	Ç
ب	00. 20F2BaD5_04324900_B47B9048_0505400
()	
_	C
ഗ	~
=	=
UΣ	۶.
ഗ	``
⋖	•
_	C
\circ	
≃.	y
_	۲
⊃	-
$\overline{}$	
Č	*
$^{\circ}$	٤.
8	٤.
9	٢.
e bo	١.
te po	7
ente po	i a aba
nente po	nada a ir
mente po	charle a ir
almente po	r/enada a ir
talmente po	hr/enada a ir
gitalmente po	hr/enada a ir
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	w hr/enada a ir
digitalmente po	ny hr/enada a ir
o digitalmente po	any br/enada a ir
do digitalmente po	n any hr/enada a ir
ado digitalmente po	m on hr/enada a ir
nado digitalmente po	am on hr/enada a ir
inado digitalmente po	a am any hr/enada a ir
ssinado digitalmente po	on any hr/enada a ir
assinado digitalmente po	tre am any hr/enade e ir
assinado digitalmente po	a top am any hr/enada a ir
oi assinado digitalmente po	Its the am any hr/enade e in
foi assinado digitalmente po	ulta toe am ony hr/enada a ir
o foi assinado digitalmente po	eithe the em any hr/enede e ir
to foi assinado digitalmente po	neultatre am any hr/enada a ir
nto foi assinado digitalmente po	one ulta the am you br/enode a in
ento foi assinado digitalmente po	none ulta the am any brienede e ir
nento foi assinado digitalmente po	//consultates are any hr/spada a ir
umento foi assinado digitalmente po	"//consulta to a and pr/spada a ir
sumento foi assinado digitalmente po	tn://cnecults to a mony hr/enede a ir
ocumento foi assinado digitalmente po	attn://cone.ilta toe and ar/enada a ir
documento foi assinado digitalmente po	http://cone.ilta toe am any hr/enede e ir
documento foi assinado digitalmente po	bttn://consultatos am any hr/snada a ir
e documento foi assinado digitalmente po	ita http://consulta tos and mov hr/spada a ir
ste documento foi assinado digitalmente po	eite http://cone.ilta toe an any hr/enede e ir
ste documento foi assinado digitalmente po	site http://cone.ilta toe am cov hr/enede e ir
Este documento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta toe am cov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente po	a o eite http://cone.ilta toe an en/enede e ir
Este documento foi assinado digitalmente po	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente po	see a cite http://conculta.tce.am.gov.hr/snade.e.ir
Este documento foi assinado digitalmente po	sesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente po	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ir
Este documento foi assinado digitalmente po	s access a site http://consulta toe am any hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente po	sis acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ir
Este documento foi assinado digitalmente po	ocia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente po	bocia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente po	"ância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente po	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 20E2B0

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De		/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 136/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1612/2014. Apenso: Processo nº 1622/2014.

2-Assunto: Prestação de Contas Anual.

3-Órgão: Fundo Múnicipal de Inclusão Socioeducacional - FMIS.

4-Exercício: De Agosto à Dezembro de 2013.

5-Responsável: Sra. Luiza Maria Bessa Rebelo, Diretora Geral.

6-Unidade Técnica: DICAD/MA – Relatório nº 32/2014 (fls. 187/192). 7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº. 3574/2014-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Álencar de Mendonca, Procurador de Contas

8-Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Inclusão Socioeducacional. Exercício 2013.

Contas Regulares. Determinação a atual Diretora Geral. Quitação à responsável.

9- ACÓRDÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Inclusão Socioeducacional - FMIS, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Luiza Maria Bessa Rebelo, Diretora Geral da Escola de Serviço Público Municipal, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1^o, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.2- Determinar que a atual Diretora Geral da Escola de Serviço Público Municipal, com fulcro no Capítulo IV, art. 17, X, da Lei Delegada nº 01/2013, determine que a Prefeitura Municipal de Manaus proceda a efetiva extinção da UG 610.901 e da UG 140.901, relativas ao Fundo Municipal de Inclusão Socieducacional – FMIS;
- 9.3- Dar quitação à responsável, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, l, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de março de 2015.
- 12- Especificação do quórum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente) Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

digitalmente por JULIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO.	100. 20F2BQD5_0432190C_D47B9C48_05C5409A
<u>ග</u>	2
SS	ý
ò	//copsulta to am doy br/spada a informa o códido
3	2
ĭ	Į.
od e	0
ent	ď
듩	r/cr
ij	2
o d	5
Jad	5
assi	4
<u></u>	+
nto foi assi	200
ner	7/
5	ttr
ဗို	4
Este documento foi assinado digi:	//rutth of the h
	0
	onferência acece o cita
	<u>.</u>
	ŷ
	of or
	Š

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De	/	<i></i>



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 136/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral